

LEI MUNICIPAL Nº. 125 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a instituição da Casa Lar de Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Casa Lar de Itapagipe, com a denominação de *Casa Lar Maria do Rosário Afonso Amorim*, com a finalidade de atendimento emergencial das crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e/ou social, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo como objetivos específicos:

- I - assistir à criança e ao adolescente nas áreas de saúde física e mental, prestando atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- II - viabilizar, na medida do possível, a reinserção e preservação dos vínculos familiares;
- III - inserir a criança e o adolescente em atividades na comunidade, promovendo sua adaptação ao local onde se encontram e em contrapartida receber desta comunidade apoio efetivo dos seus membros, neste processo educativo;
- IV - colocar e integrar a criança e o adolescente em família substituta, quando da impossibilidade de retorno para a família de origem;
- V - preparar a criança e o adolescente abrigados, gradativamente, para o desligamento.
- VI - avaliar sistematicamente a eficácia do programa;

VII - atender as crianças e adolescentes nos casos de abandono, destituição de pátrio poder, negligência, ameaça ou violação dos direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. Mediante convênio de cooperação mútua a Casa Lar de Itapagipe, poderá atender crianças e adolescentes de outros municípios.

Art.2º A Casa Lar é medida provisória e excepcional, servindo como medida de transição para a colocação em família substituta ou para o retorno da criança e adolescente ao lar de origem, não implicando em privação de liberdade.

Art. 3º A Casa Lar prestará atendimento sómente para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os性os, oriundas do município de Itapagipe e conveniados.

Art.4º São requisitos para a admissão de criança e adolescente na Casa Lar, quando não houver mais recursos de atendimento e acompanhamento sócio familiar:

- I - a determinação judicial;
- II - a requisição do representante do Ministério Público;
- III - o encaminhamento do Conselho Tutelar.

Art. 5º A Casa Lar de Itapagipe será vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo celebrar convênios com entidades para a execução das atividades preconizadas.

Art. 6º Para consecução de seus objetivos a Casa Lar de Itapagipe disporá de:

I – Coordenação;

II - Cuidador Social

III - Equipe de apoio operacional da Casa Lar que será constituída de:

a) Servidores do município de Itapagipe designados pelo Prefeito Municipal;

b) Servidores dos municípios conveniados, indicados pelo respectivo Prefeito Municipal;

IV – Serviço Técnico Profissional;

V - Serviço Voluntário.

Art.7º Compete ao Coordenador da Casa Lar:

I - gerir e orientar os serviços gerais e administrativos da Casa Lar;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Casa Lar;

III - estabelecer as diretrizes gerais e o planejamento da Casa Lar;

IV - estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais, a serem adotadas pelos demais servidores da Casa Lar e pelas crianças e adolescentes acolhidas;

V - atuar junto aos diferentes setores da Casa Lar;

VI - avaliar os resultados dos projetos, planos e ações da Casa Lar, juntamente com os demais envolvidos no processo;

VII – representar a Casa Lar;

VIII - formular e fazer cumprir ordens de serviço e instruções normativas internas;

IX - executar outras tarefas correlatas.

Art. 8º Compete ao Cuidador Social:

I - prestar os devidos cuidados às crianças e adolescentes, dentro de um clima familiar;

II - preservar a identidade familiar e oferecer ambiente de dignidade às crianças e adolescentes;

III - propiciar a preservação dos vínculos familiares;

IV - cuidar e manter organizados os bens da Casa Lar;

V - propiciar o desenvolvimento da solidariedade, cooperação e valorização da ordem;

VI - colaborar na viabilização de condições apropriadas para ingresso de novas crianças e adolescentes;

VII - orientar as crianças e adolescentes sobre os cuidados necessários com a higiene pessoal, organização dos pertences, camas armários e demais setores da Casa Lar;

VIII - informar ao coordenador qualquer irregularidade em relação às crianças e adolescentes e outras pertinentes ao funcionamento da Casa Lar;

IX - ministrar os medicamentos às crianças e adolescentes, conforme prescrição médica;

X - acompanhar as crianças e adolescentes, quando houver a necessidade de atendimento especializado, bem como em atividades de lazer e similares;

XI - manter imparcialidade no cuidado e atenção às crianças e adolescentes;

XII - avisar a Coordenação, casos de fuga de crianças e adolescentes da Casa Lar;

XIII - executar outras tarefas correlatas.

Art.9º Compete à Equipe de Apoio Operacional:

I - realizar serviços de Copas e Cozinha;

II – proceder a manutenção, conservação e melhorias da Casa Lar;

III – executar os serviços de limpeza, higienização, dedetização e outros similares.

IV - auxiliar o Cuidador Social visando garantir a devida assistência às crianças e adolescentes;

V - executar outras tarefas correlatas.

Art. 10. Compete ao Serviço Técnico Profissional, prestar serviços nas áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia e jurídica, executados por profissionais da equipe técnica do CRAS e por profissionais lotados nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal, mediante solicitação do Coordenador da Casa Lar.

Art.11. Compete ao Serviço Voluntário, participar do processo de atendimento às crianças e adolescentes, sob orientação da coordenação da Casa Lar, através de entidades da sociedade civil, ou pessoas em particular, inclusive os pais dos menores e adolescentes acolhidos.

Art. 12. O Regimento Interno poderá estabelecer outras atribuições além das previstas nesta Lei.

Art. 13 Para atender a finalidade da Casa Lar e normas estabelecidas nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – 01 cargo denominado COORDENADOR DA CASA LAR com as seguintes características:

- a) Remuneração: 1.574,99 (Um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) por mês;
- b) Símbolo: CL-1
- c) Carga Horária: 40 (quarenta) horas Semanal e disponibilidade conforme necessidade da Casa Lar.
- d) Escolaridade: 2º Grau
- e) Recrutamento: Amplo, de Livre nomeação e exoneração.

II – 05 (cinco) cargos denominados CUIDADOR SOCIAL com as seguintes características:

- a) Remuneração: 1.175,25 (Um mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) por mês;
- b) Símbolo: CL-2
- c) Carga Horária: 40 (quarenta) Horas Semanal, em turnos diários, no sistema de rodízio, conforme estabelecido pelo Coordenador da Casa Lar.
- d) Escolaridade: 2º Grau.
- e) Recrutamento: Amplo, de Livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Os valores fixados neste artigo serão atualizados nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art.14. A Coordenação da Casa Lar, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei o Regimento Interno da Casa Lar de Itapagipe, que será submetido à vista do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Casa Lar será aprovado por Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15. A Casa Lar poderá receber de pessoas físicas ou jurídicas doação de bens de quaisquer espécies, numerários, materiais de consumo e higiene, gêneros alimentícios e outros necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art.16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município.

Art.17. O Poder Executivo Municipal poderá se necessário mediante decreto, regulamentar a presente Lei, estabelecendo normas complementares para o apropriado funcionamento da Casa Lar de Itapagipe.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 11 de dezembro de 2013.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento